



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO nº 39/2021,
REFERENTE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE
COPEIRAGEM PARA O
TRE-PI, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E
A EMPRESA NORTE
SOLUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, **Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, 11, sala 104, Torre Delbrisa, Bairro Turú, São Luís-MA, CEP: 65065-470, E-mail: contato.nortmar@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0010674-20.2022.6.18.8000** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) repactuação do Contrato TRE-PI nº 39/2021, motivada pela homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2022, registrado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado, sob o nº 011/2022 PI, com vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022, que efetivamente prevê a elevação do piso salarial e do valor do vale-alimentação da categoria abrangida no Contrato nº 39/2021; e;
- b) alteração do Contrato nº 39/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA REPACTUAÇÃO

2.1. Em virtude da repactuação prevista neste termo, o valor estimado da contratação passará de **R\$ 209.030,93** (duzentos e nove mil trinta reais e noventa e três centavos) para **R\$ 228.126,65** (duzentos e vinte e oito mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), o que representa um **acréscimo anual de R\$ 19.095,72** (dezenove mil noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de custos anexa.

2.2. O impacto financeiro da repactuação será de **R\$ 16.761,80** (dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), até o fim da vigência do Contrato nº 39/2021 (em 16/11/2022).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

5.1 A Contratada deve apresentar o reforço da garantia, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A repactuação prevista neste termo está fundamentada na Cláusula Oitava do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário ora aditado.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. Erivan José da Silva Lopes
Presidente

NORTE SOLUÇÕES E SERVICOS EIRELI.
Vinicius da Silva Amim Castro
Representante Legal

Anexo: Planilha de Custos e Formação de Preços (1554909)



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 30/06/2022, às 16:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1576243** e o código CRC **1513B80C**.

0010674-20.2022.6.18.8000

1576243v2